

**ATA N.º 15 / 2015**

**ENTIDADE:** CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

**SESSÃO:** ORDINÁRIA

**ATA:** 9 DE OUTUBRO DE 2015

**LOCAL:** INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA SITAS NA AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

**PRESENTES:**

**Pedro de Lima Gonçalves**, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça

**José Manuel Monteiro Correia**, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

**Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela**, Juíza Desembargadora, Vogal designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

**Luís Orlando Pinto Marta**, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

**Carlos Alberto da Silva Correia**, Secretário de Justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

**Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino**, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

**Francisco Matos Correia de Barros**, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

**Rui Octacílio Lima Chaves Cândido**, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

**Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana**, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

A senhora Vogal Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura, avisou, antecipadamente, que, por razões de ordem profissional, não poderia estar presente hoje.

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

**Ponto n.º 1** - O Plenário aprovou a ata n.º 14/2015, da sessão anterior, de 25 de setembro.

**Ponto n.º 2** - Apreciação da proposta de **arquivamento**, constante do relatório produzido no seguinte processo de

INQUÉRITO

**Proc. n.º 055INQ15**

Factos ocorridos nos Serviços do Ministério Público do extinto Tribunal Judicial de (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário considera que neles não se apurou a existência de matéria com relevo disciplinar, uma vez que não se conseguiu provar que os processos indicados em falta estejam, efetivamente, extraviados, sendo que no sistema informático consta que a maioria deles se encontram arquivados, não se excluindo que possam estar entre os 50 a 60 mil processos que aguardam espaço no arquivo geral.

Pelo exposto, o Plenário deliberou ordenar o arquivamento dos autos.

Contudo, o Plenário deliberou no sentido de se dar conhecimento da situação em causa ao Órgão de Gestão da Comarca de (...), para os fins tidos por convenientes.

**Ponto n.º 3** – Julgamento dos seguintes processos:

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

**Proc. n.º 012ORD15**

Tribunal: Núcleo de Lisboa – 1.ª Secção da Instância Central Trabalho  
Relatora: Maria da Conceição Moleiro Santana

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (Apreciação de respostas)

**Proc. n.º 036ORD15**

Tribunal: Núcleo da Guarda  
Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

**Proc. n.º 037ORD15**

Tribunal: Núcleo da Covilhã  
Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

**Proc. n.º 045ORD15**

Tribunal: Núcleo de Marco de Canavezes  
Relatora: Maria da Conceição Moleiro Santana

**Proc. n.º 052ORD15**

Tribunal: Núcleo do Montijo  
Relatora: Maria da Conceição Moleiro Santana  
Faz-se constar que o senhor Vogal Celso Duarte Celestino ausentou-se da sala, no momento da votação da notação atribuída a Joaquim Pedro de Jesus da Conceição, por este atualmente ser Secretário de Justiça em Loures, núcleo onde exerce funções.

**Ponto n.º 4** - Apreciação do seguinte expediente:

a)E-1631/15 – Renovação da comissão de serviço do inspetor Alberto Carneiro e do seu secretário José Silva;

**Deliberação:** O Plenário, atendendo ao parecer do senhor Vice-presidente, que fica anexo a esta ata, e nada havendo em desabono dos requerentes, cujo desempenho, apreciado em função dos critérios estabelecidos na deliberação de 11 de julho de 2013, se revelou positivo, deliberou propor ao senhor Diretor-geral a renovação da comissão de serviço de ambos.

**b)E-1669/15** – Expediente relativo a faltas injustificadas da oficial de justiça (...).

**Deliberação:** O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportado à escritã auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente à identificada oficial de justiça uma infração disciplinar, deliberou instaurar procedimento disciplinar, ficando a instrução do mesmo a cargo do senhor inspetor Manuel de Oliveira.

**c)E-1556/15** – Participação relativa a factos ocorridos no extinto Tribunal Judicial de (...);

**Deliberação:** Conjugando o teor da participação apresentada pela senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...) com o da resposta oferecida a respeito da mesma pelo oficial de justiça que exerce funções de escrivão de direito na Secção Criminal da Instância Local de (...), o Plenário deliberou ordenar o arquivamento da participação apresentada.

Na verdade, na base da prescrição judicialmente declarada estiveram fatores como contingências relativas à tramitação dos processos ou vicissitudes relacionadas com a pendência processual e o insuficiente quadro de pessoal verificado na secção, situação esta agravada pelo facto de o oficial de justiça que exerce funções de escrivão de direito após 1 de setembro de 2014 ter estado de baixa médica no período compreendido entre 7 de outubro de 2014 e 12 de janeiro de 2015.

De referir também os transtornos ao regular funcionamento dos serviços causados pela dimensão da transição processual decorrente da implementação da nova Estrutura Judiciária, a que acrescem os originados pela inoperacionalidade da plataforma informática *Citius* após setembro de 2014 e por um período de cerca de 40 dias.

Assim, exigindo a infração disciplinar a verificação de um elemento objetivo - a violação do dever - e de um elemento subjetivo - o dolo ou a mera culpa [v. art.º 183.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP)], no caso em apreço, os elementos recolhidos não permitem concluir pela verificação, pelo menos, do segundo e, conseqüentemente, pela imputação de responsabilidade disciplinar ao oficial de justiça abrangido na participação.

Pelo exposto, e com fundamento no disposto no art.º 207.º, n.º 2 da LGTFP, o Plenário deliberou ordenar o arquivamento do presente expediente.

Mais deliberou, sem prejuízo do decidido, alertar o senhor escrivão de direito (...) para adotar métodos de organização do seu trabalho que evitem a criação de situações potenciadoras da verificação de erros e atrasos processuais.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**.

**Ponto n.º 1** - Apreciação da proposta de **arquivamento**, constante do relatório produzido no seguinte processo de

#### INQUÉRITO

##### **Proc. n.º 032INQ15**

Factos ocorridos na Instância Local de (...) do Tribunal Judicial da Comarca de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário considerou que neles não se apurou a existência de matéria com relevo disciplinar, impondo-se o arquivamento dos autos.

Na verdade, apesar de se verificar no caso o elemento objetivo que constitui a infração disciplinar - designadamente, os atrasos na tramitação de processos -, todavia, não se verifica o elemento subjetivo que também constitui a infração, sendo certo que circunstâncias como o aumento exponencial de serviço decorrente da implementação da nova estrutura judiciária, o facto de se tratar de oficial de justiça único nos serviços e a multiplicidade de tarefas a cuja execução estava, por esse motivo, adstrito - recebimento e registo do expediente dirigido ao Ministério Público; tramitação de processos; assistência às diligências; execução autónoma de diligências mais simples; atendimento ao público; prestação de informações, presencial e telefonicamente, aos órgãos de polícia criminal; acompanhamento das CPCJ; e elaboração de mapas estatísticos -, impedem a formulação de um juízo de censura sobre o comportamento do visado.

Pelo exposto, e com fundamento no disposto no art.º 190.º, n.º 1, al. d) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Plenário deliberou ordenar o arquivamento do presente inquérito.

**Ponto n.º 2** - Apreciação do seguinte expediente:

**a) E-1740/15** - Participação apresentada pelo Secretário de Justiça do Núcleo de (...).

**Deliberação:** O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportado ao técnico de justiça auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente ao identificado oficial de justiça uma infração disciplinar, deliberou instaurar procedimento disciplinar, ficando a instrução do mesmo a cargo do senhor inspetor Manuel de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **23 de outubro às 10 horas** para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

---

Pedro de Lima Gonçalves

---

José Manuel Monteiro Correia

---

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela

---

Luís Orlando Pinto Marta

---

Carlos Alberto da Silva Correia

---

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

---

Francisco de Matos Correia de Barros

---

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

---

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

---

Maria de Fátima Ferreira da Conceição